



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do Estado, através do fornecimento de TZPR, UPR e todos os insumos necessários para a execução do serviço.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATSERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, TIPO PEÇA ÚNICA, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio frequência homologada pela ANATEL.	UNIDADE	800	25410	R\$ 247,00	R\$ 197.600,00	R\$ 2.371.200,00
2	Serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de EQUIPAMENTO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio com frequência homologada pela ANATEL.	UNIDADE	150	25410	R\$ 247,00	R\$ 37.050,00	R\$ 444.600,00

1.2. O(s) serviço(s) e bens que compõe o objeto da solução desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado, conforme preconiza inciso XIII art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15728252), item "10. Descrição da Solução de TIC a ser contratada", bem como no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em serviço, com fornecimento de solução unificada, de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do Estado, através do fornecimento de TZPR, UPR e todos os insumos necessários para a execução do serviço. Conforme a descrição e quantitativo, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15728252).

2.3. O detalhamento técnico da solução de TIC a ser contratada encontra-se no APÊNDICE "ANEXO I - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", deste TR.

2.4. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.4.1. O ciclo de vida de um objeto, como uma tornozeleira eletrônica, pode ser descrito em diferentes etapas que abrangem desde a sua concepção até o descarte final. Aqui está uma descrição do ciclo de vida de uma tornozeleira eletrônica, considerando sua fabricação, uso e descarte:

2.4.1.1. Fase de Concepção e Desenvolvimento

- Pesquisa e desenvolvimento (P&D):** Nessa fase, são definidos os requisitos técnicos da tornozeleira eletrônica, incluindo os sensores, o sistema de monitoramento, a bateria e os algoritmos de rastreamento. O objetivo é criar um dispositivo eficaz para o controle eletrônico da pessoa monitorada.
- Prototipagem:** Testes de funcionalidade e ajustes no design, como a durabilidade do dispositivo, resistência à água, conforto e segurança do usuário.
- Certificação:** O dispositivo é submetido a regulamentos e certificações, como segurança elétrica, aprovação de órgãos reguladores (como ANATEL no Brasil), e outros requisitos de conformidade.

2.4.1.2. Fase de Produção

- Fabricação de Componentes:** A tornozeleira eletrônica é composta por diversos componentes eletrônicos, como a bateria, chips de GPS, sensores de movimento, antenas, entre outros. Esses componentes são produzidos por diferentes fornecedores.
- Montagem:** Os componentes são montados em uma linha de produção, onde a tornozeleira é montada, testada e configurada para garantir que esteja funcionando corretamente.
- Controle de Qualidade:** Após a montagem, a tornozeleira é submetida a uma série de testes para garantir que está funcionando conforme o esperado e que atende a padrões de segurança e qualidade.

2.4.1.3. Fase de Distribuição e Implementação

- Distribuição:** As tornozeleiras eletrônicas são enviadas para as autoridades responsáveis pelo monitoramento de indivíduos (como o sistema

penitenciário, justiça criminal, ou programas de reabilitação).

2. **Implantação:** A tornozeleira é entregue aos indivíduos a serem monitorados, que a utilizam de forma contínua, geralmente amarrando-a ao tornozelo. A instalação do dispositivo é feita por profissionais que configuram o sistema de rastreamento e monitoramento remoto.

2.4.1.4. Fase de Uso

1. **Monitoramento:** Durante o uso, a tornozeleira registra a localização do indivíduo, os níveis de movimento, e outras variáveis que podem ser usadas pelas autoridades para avaliar se o monitorado está cumprindo as condições de sua pena ou liberdade condicional.
2. **Manutenção:** O dispositivo pode precisar de manutenção regular, como substituição de bateria ou ajustes no sistema de rastreamento. Além disso, há verificações periódicas de funcionalidade, realizadas pela autoridade responsável.

2.4.1.5. Fase de Descarte ou Reutilização

1. **Descarte:** Quando a tornozeleira atinge o fim de sua vida útil, seja devido ao desgaste dos componentes ou pelo término da vigilância, o dispositivo pode ser desativado e descartado. Nesse momento, é importante que a tornozeleira seja reciclada de maneira adequada para minimizar o impacto ambiental, especialmente os componentes eletrônicos como baterias e chips.
2. **Reutilização:** Em alguns casos, a tornozeleira pode ser reciclada e reutilizada, após a substituição de componentes danificados ou desatualizados, o que reduz custos e desperdício de materiais.

2.4.1.6. Considerações Finais

1. **Impacto Ambiental:** Como qualquer dispositivo eletrônico, a tornozeleira eletrônica pode ter um impacto ambiental significativo durante sua produção e o desenvolvimento de tecnologias mais ecológicas são pontos importantes a serem considerados.
2. **Evolução Tecnológica:** Com o avanço da tecnologia, as tornozeleiras eletrônicas podem se tornar mais eficientes, menores, e mais duráveis, além de incorporar novos recursos como sensores biométricos ou rastreamento de saúde, por exemplo.

2.4.2. Este ciclo de vida abrange tanto os aspectos técnicos quanto operacionais, assim como as questões ambientais e de sustentabilidade, importantes para o uso de tecnologias de monitoramento eletrônico.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15728252), por meio do item "2. Definição e Especificação das Necessidades".

3.2. Cabe ressaltar que esta contratação será fundamentada com fulcro no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Nos termos da 14.133/21, especificamente no art. 75, Inciso VIII, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

4.1.1. **DISPOSITIVO ELETRÔNICO:** A solução será composto de uma única peça e deverá ser responsável pela coleta das informações de rastreamento dos Recuperandos/Custodiados, pelo envio das mesmas ao Sistema de Monitoramento e servir como meio de comunicação, entre a Central de Monitoramento e o Recuperando/Custodiado de forma visual e vibratória.

4.1.2. **TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS:** A solução proposta deverá ser capaz de monitorar o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR e efetuar todas as "tarefas" necessárias numa única peça - afixada no SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR, através de cintas próprias que possuam tamanhos diferentes ou regulagens que garantam o ajuste de tamanho;

4.1.3. **EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** A solução deverá ser responsável pela coleta das informações de rastreamento da VÍTIMA, envio das mesmas ao SISTEMA DE MONITORAMENTO e servir como meio de comunicação entre o CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e a VÍTIMA de forma visual, sonora ou vibratória.

4.1.4. **SOFTWARE DE MONITORAMENTO:** A solução deverá estar em conformidade com a NORMA TÉCNICA ATI-SGR-PR/001.1:09 – Norma para Desenvolvimento seguro de Aplicações Web.

4.2. REQUISITOS DE TECNOLÓGICAS:

4.2.1. **DISPOSITIVO ELETRÔNICO:** A solução deverá ser capaz de emitir alertas visuais e vibratórios provocados por um comando remoto gerado pelo sistema de monitoramento; A solução deverá demonstrar através do Sistema de Monitoramento em produção e em tempo real, que o dispositivo ao ser ativado ou desativado manualmente (ligar e desligar a tornozeleira), automaticamente envia um aviso informando a Central de Monitoramento o equipamento em questão;

4.2.2. **TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS:** A solução deverá possuir tecnologia de localização GPS (Sistema de Posicionamento Global – Global Positioning System) através do uso de satélites (devendo possuir a capacidade de trabalhar com pelo menos 07 (sete) satélites, para uma acuracidade elevada na localização do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR/VÍTIMA);

4.2.3. **EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** A solução poderá utilizar de tecnologia atual para realizar a comunicação do dispositivo com o banco de dados, desde que esta utilize de comutação com no mínimo duas operadoras de telefonia. Em relação a tecnologia GPRS, deverá valer-se da rede de comunicação celular de tecnologia GSM 4G ou superior, possibilitando a comunicação do dispositivo através de operadoras de telefonia móvel;

4.2.4. **SOFTWARE DE MONITORAMENTO:** A interface do SOFTWARE deverá ser de fácil interpretação do usuário cabendo apenas simples instruções de uso e manuseio, utilizando-se de cores, formas, pop-ups e imagens, ofertando de forma prática a usabilidade da aplicação;

4.2.4.1. O SOFTWARE deverá possuir as seguintes páginas de navegação WEB em sua estrutura:

- Cadastro de Monitorado;
- Painel geral de informações do monitorado;
- Tratamento de Violações / Eventos;
- Agenda de serviços;
- Monitoramento online;
- Busca de monitorados por localidade ou região;
- Painel de visualização analítica de dispositivo;
- Controle de estoque de dispositivos;
- Painel de ativação, desativação e manutenção de dispositivos;
- Sistema alerta de dispositivo
- Controle de acesso de usuários;
- Relatórios.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2. É importante considerar aspectos que promovam a eficiência operacional, a responsabilidade ambiental e a longevidade da solução. Logo, devendo ser observado os seguintes requisitos sustentáveis:

4.2.3. Eficiência Energética e de Recursos:

- a) Garantir que a solução de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do Estado, através do fornecimento de TZPR, UPR seja projetada para consumir recursos de energia de forma eficiente, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais associados ao uso de energia.
- b) Priorizar o uso de hardware e software que otimizem o desempenho e minimizem o uso de recursos, como CPU, memória e armazenamento.

4.2.4. Utilização de Tecnologias Verdes:

- a) Buscar soluções que incorporem tecnologias verdes e sustentáveis, como virtualização, consolidação de servidores, computação em nuvem e energia renovável, sempre que possível.
- b) Avaliar o ciclo de vida dos produtos e serviços utilizados na solução e preferir fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações.

4.2.5. Minimização de Resíduos Eletrônicos:

- a) Promover práticas de reciclagem e descarte responsável de equipamentos de TI no final de sua vida útil, minimizando a geração de resíduos eletrônicos e contribuindo para a economia circular.

4.2.6. Suporte Técnico Remoto:

- a) Priorizar o fornecimento de suporte técnico remoto sempre que possível, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e minimizando as emissões de carbono associadas.

4.2.7. Melhoria Contínua e Inovação Sustentável:

- a) Comprometer-se com a melhoria contínua da solução, incluindo atualizações de software, correções de segurança e inovações que promovam a sustentabilidade e a eficiência operacional ao longo do tempo.

4.2.8. Ao observar esses requisitos sustentáveis, a contratada garantira a eficácia e a conformidade de suas soluções de monitoramento de *endpoints* e servidores, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e para a construção de um futuro mais sustentável.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.3.1. Não se aplica

4.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4.1. Não se aplica

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo risco de não cumprimento das condições exigidas.

4.7. CONSÓRCIO

4.7.1. O regime de **CONSÓRCIO NÃO** será permitido a participação de empresas em regime de consórcio, considerando **a natureza do objeto**, que envolve a solução **em Tecnologia da Informação - TIC, compreendendo**. Logo, **uma só empresa** é capaz de executar o objeto da contratação, por meio do atendimento consolidado de toda a necessidade técnica seja dos requisitos de Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do Estado, através do fornecimento de TZPR, UPR e todos os insumos necessários para a execução do serviço, conforme razões constantes no item **12.2. (JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS)** do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15728252).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. A Contratante realizará a conferência dos documentos e da nota fiscal/fatura entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias após o recebimento e, caso esteja de “acordo”, enviará a documentação para a área financeira a fim de que seja providenciada a programação do pagamento;

5.1.8. As requisições de Dispositivos (tornozeliras) deverão ser feitas com a emissão, pela Contratante, de ordem de fornecimento com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do efetivo uso, conforme a quantidade necessária de Dispositivos (tornozeliras), para que a Contratada possa realizar o planejamento da produção, testes de qualidade e liberação dos equipamentos em perfeito uso para a Contratante;

5.1.9. A Contratante realizará o planejamento das demandas junto ao Poder Judiciário do Estado de Roraima de tal forma que o prazo de fornecimento de equipamentos após a assinatura do contrato, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, a fim de que não haja solução de continuidade, sugere-se que a CONTRATADA disponha do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar a execução dos serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis;

5.1.10. A Contratante emitirá ordens de fornecimento, para cada pedido/ lote de equipamentos que venham a ser utilizados, considerando que o pagamento será feito por equipamento ativo no Sistema de Monitoramento (Dispositivo Ativo, aquele ativado no sistema de monitoramento e efetivamente instalado na perna do monitorado pelos servidores da Contratada, por pelo menos 4h contínuas, com a diária iniciada às 00h);

5.1.11. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência/irregularidade ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto;

5.1.12. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;

5.1.13. Disponibilizar à CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos;

5.1.14. Todas as operações referentes a ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO de Dispositivos na CME serão realizadas por FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, bem como todo o gerenciamento sistêmico e físico de todos os dispositivos;

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. Garantir todo transporte e despesas decorrentes do envio de equipamentos e acessórios para a Central de armazenamento, para a central de monitoramento da CONTRATANTE e a respectiva devolução e/ou envio para manutenção para a central da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

5.2.2. A CONTRATADA se obriga a realizar todas as instalações, retirada e manutenção dos dispositivos na CEME – NATAL e MOSSORÓ e região metropolitana.

5.2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar toda a disponibilidade de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de aplicação e instalação dos hardwares e softwares das estações de trabalho e servidores(equipamentos), A gestão e controle dos Dispositivos e acessórios(cinta, lacres, ferramentas) serão de responsabilidade da contratada;

5.2.4. A Contratada deverá garantir o funcionamento de todos os Dispositivos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação(desenvolvimento), durante toda a vigência do Contrato.

5.2.5. A Contratada deverá garantir que os Dispositivos disponibilizados devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais;

5.2.6. Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos Dispositivos serão executados pela Contratada, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.2.7. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da Contratada, transporte etc., ficarão a cargo dela;

5.2.8. A Contratada deverá informar, por escrito, junto à Contratante, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito a execução dos serviços;

5.2.9. CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os SERVIDORES do CME, assim como, para os funcionários da CONTRATADA, de acordo com suas respectivas atribuições, em todas as funcionalidades do SOFTWARE, caso surja a necessidade à critério da CONTRATANTE.

5.2.10. A Contratada deverá informar à Contratante quando ocorrer atualizações tecnológicas, para os Dispositivos de Monitoramento;

5.2.11. Durante o período de operação, eventuais atualizações upgrades de software que venham a se fazer necessários para o apropriado funcionamento, deverão ser feitos sem custo para a Contratante;

5.2.12. Cumprir rigorosamente os termos do Contrato;

5.2.13. Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis como preposto da empresa;

5.2.14. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local indicado pela contratante, devendo observar as condições de armazenamento e transporte;

5.2.15. Os materiais que, porventura, forem entregues em desacordo com o estipulado no presente termo de referência não serão recebidos;

5.5.16. Todas as despesas com transporte, embalagem, carreto, seguro e os impostos em geral são de competência da CONTRATADA.

5.5.17. A CONTRATADA fica obrigada a realizar os ajustes e as adaptações no sistema operacional e funcionalidades do sistema necessárias ao atendimento das disposições previstas neste instrumento, bem como outras que se mostrem necessárias ao longo da execução do contrato. Considera-se como prazo razoável, para esse fim, 30 dias a contar da assinatura do contrato, ou no caso de ajustes que se mostrem necessários ao longo da execução do contrato, a contar a comunicação feita pela CONTRATANTE;

5.5.18. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte para a CONTRATANTE, no último mês de execução contratual, no sentido de disponibilizar o backup completo do banco de dados em uso, e toda documentação atualizada necessária para realização da instalação, configuração e migração para o próximo sistema de monitoramento (incluindo, pelo menos: todos os dados cadastrais do monitorado, mapas, rastros e coordenadas, eventos de violação e anotações), caso ocorra mudança no prestador de serviço;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior MINUTA àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Em conformidade ao disposto nos Arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação a seguinte documentação:

7.1.1. Cédula de identidade do responsável pela empresa;

7.1.2. Contrato social da empresa;

7.1.3. Certidão negativa de débitos municipal;

- 7.1.4. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- 7.1.5. Comprovante de inscrição de situação cadastral-CNPJ;
- 7.1.6. Certidão negativa da SEFAZ;
- 7.1.7. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- 7.1.8. Certidão de distribuição de ação concordata e falências;
- 7.1.9. Certidão de débitos trabalhistas;
- 7.1.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 7.1.11. Declaração que não emprega menor de 18 anos.
- 7.1.12. Declaração emitida por uma instituição de metrologia credenciada ou autorizada por Órgão oficial, comprovando que o Dispositivo atende os requisitos da norma IP68 ou superior;
- 7.1.13. Declaração emitida por uma instituição de metrologia credenciada ou autorizada por Órgão oficial, comprovando que o Dispositivo suportou às 5 (cinco) quedas sem apresentar problemas no seu funcionamento, sendo que nos testes de conceito este requisito poderá ser testado pela comissão de avaliação;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PAGAMENTO:

- 8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.3. REAJUSTE

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. A pretensa aquisição será de LOTE ÚNICO, conforme item 1.1 deste Termo de Referência;

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do LOTE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.815.800 (dois milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado (Ep.16092765 do Processo SEI nº 26101.019573/2024.48).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado na seguinte dotação orçamentária

a) Unidade Orçamentária: 26101

b) Programa de Trabalho: 26101.14.421.036.2123 - Manutenção do Sistema Prisional

c) Elemento de Despesa: 33.90.39

d) Fonte de Recursos: 1500/0000

e) Tipo de Empenho: Estimativo

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em contrato.

Integrante Requisitante:

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Diretora do Departamento do Sistema Penitenciário SEJUC/DESIPE

Integrante Técnicos:

CALEBE BENTO MAIA
Chefe de Seção Técnica SEJUC/DEPLAF/DIADM/SI

Integrante Administrativo:

ALYNE COSME DO VALE
Diretora do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças SEJUC/DEPLAF

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CAMELO
Chefe de Divisão de Direitos Humanos e Cidadania SEJUC/DEPLAF

Revisado por:

(assinatura eletrônica)

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da cidadania

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A solução a ser contratada é a Solução I, que compreende a **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do Estado, através do fornecimento de TZPR, UPR e todos os insumos necessários para a execução do serviço**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, TIPO PEÇA ÚNICA, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio frequência homologada pela ANATEL.	UNIDADE	800
2	Serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de EQUIPAMENTO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio com frequência homologada pela ANATEL.	UNIDADE	150

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A presente contratação prevê o preço de 02 (dois) itens (DISPOSITIVOS) de monitoramento eletrônico, para utilização em SENTENCIADOS, MEDIDAS CAUTELARES e AGRESSORES de VÍTIMAS de violência doméstica. A prestação de serviços de monitoramento aqui especificadas será realizada por meio de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS e EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, com funcionalidade de localização via satélite (GPS) ou superior (3G/4G), conforme descrito abaixo:

2.1.1. Item 1 – Serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS (TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS) para 800 (oitocentas) pessoas SENTENCIADAS OU PRESOS PROVISÓRIOS, submetidas a medidas cautelares ou condenadas por sentença transitada em julgado, além dos AGRESSORES dos crimes de violência doméstica;

2.1.2. Item 2 – Serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA para 150 (cento e cinquenta) pessoas amparadas por medidas cautelares de violência doméstica.

2.2. OS EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA apresentados no serviço do item 2 deverão ser utilizados concomitantemente com a TORNOZELEIRA ELETRÔNICA utilizada no serviço do item 1, de posse de SENTENCIADOS/MEDIDAS CAUTELARES/AGRESSORES, quando assim determinado.

2.3. O quantitativo pago, mensalmente, será realizado de acordo com a medição prevista neste Termo de Referência.

2.4. O serviço prestado contempla os seguintes itens com suas respectivas manutenções: TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, infraestrutura elétrica e de rede, equipamentos de informática, mobiliário, softwares, pessoal e demais itens a serem instalados e/ou disponibilizados como ferramenta de prestação dos serviços pela CONTRATADA, bem como, as despesas com pessoal, que deverão estar de total acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus APENSOS;

2.5. Os serviços objetos deste estudo deverão ser prestados através do uso de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, SOFTWARE, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS/ELÉTRICOS e INFRAESTRUTURA, contendo, no mínimo, as características constantes neste Termo de Referência;

2.6. O Conjunto de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS serão intitulados de DISPOSITIVOS.

3. DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS

3.1. As TORNOZELEIRAS deverão ser afixadas na perna do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR ou AGRESSOR de violência doméstica;

3.2. Cada TORNOZELEIRA deverá ser composta de uma única peça afixada na perna do SENTENCIADO, MEDIDA CAUTELAR ou AGRESSOR de violência doméstica. Não serão aceitas soluções que requeiram duas ou mais unidades (TORNOZELEIRA e EQUIPAMENTO ADICIONAL) para MONITORAMENTO do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR;

3.3. A solução proposta deverá ser capaz de monitorar o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR e efetuar todas as “tarefas” necessárias numa única peça - afixada no SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR, através de cintas próprias que possuam tamanhos diferentes ou regulagens que garantam o ajuste de tamanho;

3.4. A TORNOZELEIRA deve possuir dimensões que permitam ao SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR usá-lo em atividades do dia a dia;

3.5. A solução proposta não poderá exigir que o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR possua uma linha telefônica (fixa ou móvel) em sua residência (ou fora dela) para seu funcionamento – essa exigência se deve ao perfil econômico da grande maioria dos SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR e ao fato de que, caso o Estado tenha que prover essa linha adicional, o custo da solução pode torná-la inacequível;

3.6. A TORNOZELEIRA deverá possuir tecnologia de localização GPS (Sistema de Posicionamento Global – Global Positioning System) através do uso de satélites (devendo possuir a capacidade de trabalhar com pelo menos 07 (sete) satélites simultâneos, para uma acuracidade elevada na localização do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR/VÍTIMA);

3.7. A TORNOZELEIRA deverá registrar rastros (determinação da localização do monitorado via GPS) em intervalo máximo de 01 (um) minuto ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 30 (trinta) segundos, caso requerido pela CONTRATANTE, ou para 15(quinze) segundos em funcionalidade “perseguição”, que deve estar disponível no SOFTWARE;

3.8. A TORNOZELEIRA deverá possuir tecnologia primária de comunicação móvel, de dados via GPRS (General Packet Radio Service) ou superior, por ser amplamente utilizada em todo território nacional, deverá permitir uma total comunicação de dados com A TORNOZELEIRA em qualquer local que o

SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR esteja e que possua cobertura celular GSM;

- 3.9. A TORNOZELEIRA poderá utilizar de tecnologia atual para realizar a comunicação do dispositivo com o banco de dados, desde que esta utilize de comutação com no mínimo duas operadoras de telefonia. Em relação a tecnologia GPRS, deverá valer-se da rede de comunicação celular de tecnologia GSM 3G ou superior, possibilitando a comunicação do dispositivo através de operadoras de telefonia móvel;
- 3.10. A TORNOZELEIRA deverá possuir uma memória interna para armazenamento de eventos e rastros com capacidade para, pelo menos, 60.000 (sessenta mil) ocorrências e/ou rastros. Essa funcionalidade será requerida nos casos em que, devido à falta de GPRS ou SMS, as ocorrências não possam ser enviadas imediatamente ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO. Quando do restabelecimento da conexão GPRS ou de tecnologia superior, os eventos (ocorrências) armazenados deverão ser automaticamente transferidos ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO;
- 3.11. A TORNOZELEIRA deverá ser capaz de emitir alertas vibratórios ou visuais, provocados por um único comando remoto gerado manualmente, ou de forma automática, a critério da CONTRATANTE, através do SOFTWARE da Solução;
- 3.12. Os alertas gerados manualmente deverão ser contínuos no dispositivo e o cessamento do alerta deverá se dar através de outro comando dado pelo operador, determinando a cessação do alerta. Não sendo permitido alertas que cessem de forma automática.
- 3.13. A TORNOZELEIRA deverá ser atóxica e não oferecer qualquer risco à saúde do usuário, mesmo com utilização por longos períodos;
- 3.14. A TORNOZELEIRA, incluindo bateria, sua cinta e deverá ter peso máximo de 350g;
- 3.15. A TORNOZELEIRA, incluindo sua cinta, deve ter fechamento através de travas ou outro componente para seu fechamento ou travamento e suportar uma força de pelo menos 70 kgf. Para comprovação a licitante deverá apresentar declaração emitida por uma instituição de metrologia credenciada ou autorizada por Órgão Oficial, comprovando que a cinta de fixação e a trava suportam esforço de pelo menos 70 kgf, sendo que nos testes de conceito este requisito poderá ser testado pela comissão de avaliação;
- 3.16. A TORNOZELEIRA deverá ser à prova d'água (inclusive água do mar) para profundidades de no mínimo 1,5 (um e meio) metro, por um período contínuo de imersão de pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos, devendo possuir certificação IP68 ou superior, devidamente comprovada por laudo técnico. Para comprovação a empresa deverá apresentar declaração emitida por uma instituição de metrologia credenciada ou autorizada por Órgão oficial, comprovando que o Dispositivo atende os requisitos da norma IP68 ou superior;
- 3.17. A CINTA que afixa a TORNOZELEIRA à perna do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR deverá possuir mecanismos, materiais embutidos ou características físicas que impeçam seu distendimento, evitando assim que o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR consiga retirar a TORNOZELEIRA da perna sem romper a CINTA ou mecanismo de segurança;
- 3.18. A TORNOZELEIRA deverá suportar no mínimo 5 (cinco) quedas de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de queda livre. Para comprovação a empresa deverá apresentar declaração emitida por uma instituição de metrologia credenciada ou autorizada por Órgão oficial, comprovando que o Dispositivo suportou às 5 (cinco) quedas sem apresentar problemas no seu funcionamento, sendo que nos testes de conceito este requisito poderá ser testado pela comissão de avaliação;
- 3.19. A TORNOZELEIRA deverá possuir fibra óptica (material óptico capaz de transmitir um feixe de luz de uma extremidade à outra) nas CINTAS de fixação do DISPOSITIVO, para garantir que a sua retirada seja percebida pelo Sistema, ou seja, o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR não poderá, por hipótese alguma, retirar a TORNOZELEIRA da perna sem que um alarme seja gerado imediatamente.
- 3.20. A TORNOZELEIRA deverá informar ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO os casos de tentativa de fraude ao sistema;
- 3.21. Como recurso mínimo para evitar a retirada despercebida do dispositivo afixado ao SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR, exigimos, neste Termo de Referência, o uso de tecnologia de fibra óptica. Não será permitida a utilização de qualquer tecnologia exclusivamente baseada em condutores metálicos;
- 3.22. A TORNOZELEIRA deverá permitir o recebimento (UPLOAD) de novos firmwares (softwares embarcados);
- 3.23. A TORNOZELEIRA deverá se comunicar com o SOFTWARE DE MONITORAMENTO de forma segura, através de VPNs, com definição de chave de criptografia, garantindo que sua comunicação não poderá ser passiva de interceptação, isto é, a comunicação da TORNOZELEIRA com o SOFTWARE DE MONITORAMENTO não poderá ser legível a terceiros;
- 3.24. A CONTRATADA deverá garantir que a TORNOZELEIRA possua proteção contra clonagem;
- 3.25. A TORNOZELEIRA deverá ser capaz de identificar sinais de violação / dano à sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido;
- 3.26. A instalação e ativação/desativação da TORNOZELEIRA NOS SENTENCIADOS, MEDIDA CAUTELAR, E AGRESSOR será feita por funcionários da contratada na sede da CME em Boa Vista Roraima, ou onde a mesma solicitar.
- 3.27. A autonomia da bateria da TORNOZELEIRA deverá ser de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas - com a TORNOZELEIRA gerando e enviando rastros (determinação da localização do dispositivo via GPS) em intervalos conforme especificados no Termo de Referência - requerendo ao SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR efetuar apenas uma recarga diária;
- 3.28. O tempo máximo necessário para recarga total da bateria deverá ser de até 03 (três) horas;
- 3.29. A recarga da bateria deve ser realizada sem a retirada da TORNOZELEIRA do usuário, sendo permitida a retirada da bateria para a recarga desde que o DISPOSITIVO não perca suas funcionalidades;
- 3.30. A vida útil da bateria da TORNOZELEIRA deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, sem ônus para o CONTRATANTE, por técnico da CONTRATADA e mediante sua própria iniciativa ou requisição da CONTRATANTE;
- 3.31. O carregador da bateria deverá suportar as tensões entre 100VCA a 240VCA com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão e sinal luminoso indicando que o carregador está funcionando. A CONTRATADA deverá fornecer o carregador da bateria (sem custo adicional) junto com a TORNOZELEIRA;
- 3.32. A recarga da bateria poderá ser efetuada enquanto o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR estiver repousando e sem que a TORNOZELEIRA perca a capacidade de gerar e enviar rastros conforme intervalos especificados neste Termo de Referência.
- 3.33. A TORNOZELEIRA deverá possuir mecanismos de proteção ao SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR contra possíveis danos causados por descargas elétricas;
- 3.34. A TORNOZELEIRA deverá prover alguma forma de sinalização durante seu carregamento;
- 3.35. A TORNOZELEIRA deverá prover alguma forma de sinalização durante seu funcionamento que a bateria está atingindo seu nível crítico, necessitando de recarga;
- 3.36. A TORNOZELEIRA deverá detectar o rompimento do mecanismo de segurança ou qualquer de suas peças. Devendo dispor de mecanismo que deixe de modo inequívoco vestígio da materialidade relativa ao rompimento ou violação do mecanismo de segurança;

3.37. Nos casos em que a TORNOZELEIRA estiver desligada no momento da violação, prevista no item anterior, deverá o SISTEMA DE MONITORAMENTO, detectar essa violação, assim que a TORNOZELEIRA for conectado na energia.

4. DOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

4.1. O EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ter GPS (Sistema de Posicionamento Global – Global Positioning System) embutido para coleta das coordenadas geográficas e conexão via rede de dados de operadoras de celular com tecnologia 3G ou superior para envio e recebimento de dados ao servidor de aplicação no SISTEMA DE MONITORAMENTO;

4.2. O EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA poderá utilizar de tecnologia atual para realizar a comunicação do dispositivo com o banco de dados, desde que esta utilize de comutação com no mínimo duas operadoras de telefonia. Em relação a tecnologia GPRS, deverá valer-se da rede de comunicação celular de tecnologia GSM 3G ou superior, possibilitando a comunicação do dispositivo através de operadoras de telefonia móvel;

4.3. Neste monitoramento, deverá ser utilizado o Equipamento de Violência Doméstica para posicionar e alertar a VÍTIMA sobre a proximidade do AGRESSOR;

4.4. No monitoramento de violência doméstica, deverão ser definidas áreas de exclusão e/ou inclusão do AGRESSOR com a vítima, assim como, áreas de alerta de proximidade da área de exclusão do AGRESSOR com a vítima;

4.5. O monitoramento de violência doméstica poderá adicionalmente se utilizar de radiofrequência (RF), para posicionar e alertar a VÍTIMA sobre a proximidade do AGRESSOR, como segundo círculo interno de proteção.

4.6. O monitoramento por RF, se disponibilizado, se dará em áreas internas às áreas definidas para o monitoramento por GPS;

4.7. Este monitoramento deverá se dar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da VÍTIMA, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;

4.8. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA será responsável pela coleta das informações de rastreamento da VÍTIMA, envio das mesmas ao SISTEMA DE MONITORAMENTO e servir como meio de comunicação entre o CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e a VÍTIMA de forma visual, sonora ou vibratória;

4.9. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ter no mínimo uma peça EQUIPAMENTO RASTREADOR associada a TORNOZELEIRA do AGRESSOR;

4.10. A VÍTIMA não deverá ter nenhuma peça afixada ao seu corpo;

4.11. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA utilizado pela vítima deverá receber ou gerar os alertas visuais, sonoros ou vibratórios de aproximação do agressor automaticamente sem a intervenção manual do OPERADOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ou PP'S DO CME, para assegurar a reação rápida;

4.12. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 60.000 sessenta mil pontos georreferenciados rastros (coordenadas e indicadores do equipamento);

4.13. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 01 (um) minuto ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 15 (quinze) segundos, caso requerido pela CONTRATANTE;

4.14. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ser capaz de emitir alertas visuais, sonoros ou vibratórios, provocados por um comando remoto gerado pelo CME. Essa funcionalidade tem o objetivo de, em casos de violação por parte do AGRESSOR, enviar alertas com a intenção de avisá-lo discretamente;

4.15. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá possuir proteção contra clonagem;

4.16. EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA não poderá ser afetado por campos elétricos e magnéticos;

4.17. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá possibilitar seu reestabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme;

4.18. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ser capaz de identificar sinais de dano à sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido via sistema ou laudo pericial;

4.19. O CME deverá identificar qual alarme específico foi disparado pelo EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;

4.20. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá suportar temperatura de operação de -5 à +50 graus Celsius;

4.21. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no DATA CENTER, via modem Celular GSM 850/900/1800/1900 MHz, 3G ou mais recente;

4.22. A tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) deverá ser “quad-band” e a tecnologia GPRS deverá ser “GPRS Quad-band – 850/900/1800/1900 MHz” e 3G ou mais recente;

4.23. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá possuir tecnologia primária de comunicação de dados via GPRS (General Packet Radio Service) e 3G ou mais recente;

4.24. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ou parte dele deverá possuir bateria interna recarregável;

4.25. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá prover alguma forma de sinalização, durante seu funcionamento, indicativa de que a bateria está atingindo seu nível crítico, necessitando de recarga;

4.26. O tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 03 (três) horas;

4.27. Durante o período de recarga da bateria o EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA não deverá perder nenhuma de suas funcionalidades;

4.28. A autonomia da bateria recarregável do EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

4.29. O carregador do dispositivo deverá suportar as tensões entre 100VCA a 240VCA com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão.

4.30. A CONTRATADA deverá fornecer o carregador do dispositivo (sem custo adicional) junto com o EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

4.31. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá prover alguma forma de sinalização indicativa de que o processo de carga

se iniciou e, ao final da carga, encerrou;

4.32. O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá prover alguma forma de sinalização prioritária, em relação aos demais alarmes, no sistema de monitoração, tais como “POP Up” entre outros, que indiquem que o “botão do pânico” foi acionado;

4.33. Poderá ser ofertado como solução, um smartphone contendo APP que possua todas as funcionalidades citadas neste item. Os custos do smartphone e do SIM CARD (dados) ofertados serão de responsabilidade da CONTRATADA. O dispositivo deverá possuir acesso apenas ao APP, microfone e câmera, sendo bloqueado para uso de forma convencional.

5. DA GESTÃO/LOGÍSTICA DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

5.1. A Gestão das TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, cintas, carregadores e acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA, incluído o estoque adicional (sem custo para o Estado), bem como sua logística de distribuição para CME, onde serão realizadas as afixações/retiradas, ativações/ desativações e manutenções por funcionários da contratada, sob a supervisão e acompanhamento do Policial Penal da CME;

5.2. A CONTRATADA despachará os dispositivos, acessórios e demais materiais na CME, conforme endereços indicados neste Termo de Referência, e se responsabilizará pela logística reversa fornecendo todos os materiais necessários para o acondicionamento, tais como: caixas de papelão, sacolas, fitas adesivas e outros;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar as TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS e DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA já testadas e funcionando, com os SIM CARDS devidamente instalados e habilitados;

5.4. Os custos de contratação dos serviços de telemetria para o funcionamento dos SIM CARD's das operadoras nos dispositivos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;

5.5. AS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, cintas, carregadores e acessórios disponibilizadas deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário e sem ônus para a CONTRATANTE, sua substituição), durante todo o período contratado.

5.6. Todas as TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, cintas, carregadores e acessórios disponibilizados devem ser novos e de primeiro uso na primeira entrega;

5.7. A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA será afixada nos SENTENCIADOS/SUMARIADOS/AGRESSORES de violência doméstica pelos FUNCIONÁRIOS da CONTRATADA, sempre com a supervisão dos Policiais penais da CME;

5.8. Nos casos em que os SENTENCIADOS, SUMARIADOS e AGRESSORES ou profissionais da CONTRATANTE, comprovadamente, causem danos às TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, DISPOSITIVO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA e carregadores, através de mau uso, culposa ou dolosamente, inclusive perda, extravio ou roubo, em quantitativo superior a 10% (dez) por cento de DISPOSITIVOS ativados e utilizados, referente ao mês da prestação do serviço, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA em 80% (oitenta) por cento do valor dos DISPOSITIVOS, devidamente comprovados pela CONTRATADA na planilha de composição de custos e formação de preços, que deverá ser apresentada pela EMPRESA, junto à proposta de preço.

5.9. A CONTRATADA deverá, independente do efetivo ressarcimento, substituir os equipamentos danificados ou perdidos de modo que o serviço não sofra solução de continuidade;

5.10. A SEJUC poderá a qualquer momento efetuar diligências a fim de comprovar o valor informado pela CONTRATADA das TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, carregador e seus acessórios;

5.11. A CONTRATADA também deverá substituir os DISPOSITIVOS danificados ou com mau funcionamento, sem ônus à CONTRATANTE, quando estes forem decorrentes de ordem técnica ou de defeito de fabricação;

5.12. A CONTRATADA se obriga a garantir que as TORNOZELEIRAS sejam substituídas, no caso de manutenção, dano ou perda, imediatamente, no horário comercial ou em até 04 (quatro) horas, nos feriados e finais de semana;

5.13. A CONTRATADA se obriga a manter disponível fisicamente na CME, e pronto para uso imediato, sem custo ao Estado, ESTOQUE DE RESERVA TÉCNICA de no MÍNIMO 10% (dez por cento) do total de dispositivos ativos no mês, na cidade onde o serviço é prestado, conforme necessidade da Contratante.

5.14. Nos casos em que o estoque da reserva técnica for utilizado, A CONTRATADA fica obrigada a repor o estoque em no máximo 07 (sete) dias para que o serviço de manutenção e instalação não sofram solução de continuidade.

5.15. A CONTRATADA, sempre que requerido pelo Gestor do contrato, enviará a CME acessórios extras para a realização do serviço de manutenção/inspeção (lacs/travas, cintas, fontes de alimentação, carregadores móveis, ferramentas e outros) necessários para a realização de instalação, inspeção e retirada de dispositivos de monitoração;

5.16. Só serão considerados, para efeito de estoque (sem custo para o Estado) e para efeito de pagamento, as TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS que estiverem acompanhados de cintas e carregadores;

5.17. A CONTRATADA deverá entregar as TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS já testada e funcionando.

6. DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

6.1. O SOFTWARE deverá estar em conformidade com a NORMA TÉCNICA ATI-SGR-PR/001.1:09 – Norma para Desenvolvimento seguro de Aplicações Web;

6.2. Ser uma aplicação Web, não requerendo instalação de nenhum software adicional, funcionando em navegadores EDGE, Google Chrome, Mozilla e Firefox em suas últimas versões até as mais atuais;

6.3. O acesso dar-se-á por meio de Login e senha de usuário, que serão previamente requisitados pelo gestor do contrato ou diretor da CME, sendo que, cada usuário deverá ter seu próprio Login e senha e de fácil recuperação caso necessite, para tanto, a CONTRATADA poderá ofertar mecanismo de recuperação através de e-mail ou outro recurso;

6.4. A interface do SOFTWARE deverá ser de fácil interpretação do usuário cabendo apenas simples instruções de uso e manuseio, utilizando-se de cores, formas, pop-ups e imagens, ofertando de forma prática a usabilidade da aplicação;

6.5. O acesso para criação de usuário no SOFTWARE poderá ser permitido ao diretor da CME caso seja necessário;

6.6. O SOFTWARE deverá possuir as seguintes páginas de navegação WEB em sua estrutura:

6.7. Cadastro de Monitorado;

6.8. Painel geral de informações do monitorado;

- 6.9. Tratamento de Violações / Eventos;
- 6.10. Agenda de serviços;
- 6.11. Monitoramento online;
- 6.12. Busca de monitorados por localidade ou região;
- 6.13. Painel de visualização analítica de dispositivo;
- 6.14. Controle de estoque de dispositivos;
- 6.15. Painel de ativação, desativação e manutenção de dispositivos;
- 6.16. Sistema alerta de dispositivo;
- 6.17. Controle de acesso de usuários;
- 6.18. Relatórios.
- 6.19. O SOFTWARE deverá possibilitar a criação de ÁREAS DE INCLUSÃO, CIRCULAÇÃO E EXCLUSÃO – Capaz de criar estas áreas, apresentando em mapa as descrições: Ativar e associar monitorado; Áreas do tipo circular, poligonal ou em estrutura de demarcação municipal podendo utilizar recursos do google maps para tal; Para cada zona deverá ser possível especificar a data, hora e minuto de início e fim da obrigação que a zona requer;
- 6.20. Para cada zona deverá ser possível definir uma região periférica em volta de cada zona, permitindo um pré-alerta antes do próprio evento;
- 6.21. O SOFTWARE deverá registrar as ações CRUD (Create, Read, Update, Delete) que os usuários realizem nos cadastros e informações dos MONITORADOS, devendo estes registros estarem a disposição nos logins especial de direção, gestão e supervisão para fins de auditoria. Estes registros devem ser apresentados em tela de forma detalhada com nome do usuário da ação, data e hora e qual a ação realizada;
- 6.22. As informações processadas pelo DATACENTER da CONTRATADA devem ser repassadas para o SOFTWARE de forma imediata e simultânea, diretamente nas estações de trabalho dos operadores da CME;
- 6.23. O SOFTWARE deverá ter níveis de restrições de acesso da seguinte forma:
- 6.24. BÁSICO – Painel geral de informações do monitorado e Busca de monitorados por localidade ou região;
- 6.25. OPERADOR – Todos os acessos do BÁSICO mais Cadastro de monitorado, Tratamento de violações/eventos, Agenda de serviços, Monitoramento online, Painel de ativação, desativação e manutenção de dispositivos, sistema de chamada de contato e relatórios;
- 6.26. SUPERVISOR – Todos os acessos do BÁSICO e OPERADOR mais Painel de visualização analítica de dispositivo e Controle de estoque de dispositivos;
- 6.27. GESTÃO/DIREÇÃO – Todos os acessos acima mais o Controle de acesso de usuários.
- 6.28. O SOFTWARE quando apresentar informações de geolocalização poderá utilizar recursos do google maps ou de aplicações superiores a esta, devendo conter mapas das ruas com imagens padrão ou satélite;
- 6.29. O SOFTWARE deverá ser RESPONSIVO, possibilitando as mesmas funções da versão web em dispositivos móveis (TABLET's e CELULARES) para permitir todas as funcionalidades das páginas previstas no item 6.6;
- 6.30. Caso não seja possível a responsividade do SOFTWARE em dispositivos CELULARES SMARTPHONES, a CONTRATADA poderá ofertar APP com outras funcionalidades;
- 6.31. Relativamente ao item 6.9, mesmo após a conclusão do tratamento do evento, o SOFTWARE deverá permitir edição da ação, alteração do ato executado pelo operador anteriormente, e deixar registrado no evento o histórico de ações dos operadores, contendo data, hora e nome do usuário.
- 6.32. Ao término da ação de tratamento de violação, o evento deverá sair do rol da página de tratamento de eventos, podendo ser consultado para edição diretamente no painel de informações do monitorado ou em outro local que a CONTRATADA dispor.
- 6.33. Em relação ao item 6.10, a agenda de serviços é um recurso do SOFTWARE, dentro do próprio sistema operacional disponibilizado pela contratada, que deverá organizar e programar data, horário, e o tipo de serviço a ser executado pelo setor de aplicação e manutenção da CME. Ela deverá funcionar em formato diário e terá mecanismos de buscas e consultas de agendas anteriores e posteriores.
- 6.34. Neste recurso, o operador poderá agendar para um ou mais polos e/ou outro tipo de agenda um serviço que for necessário para o monitorado. O agendamento quando for criado, no painel de informações do monitorado, deverá aparecer em local de fácil localização o resumo das informações do agendamento.
- 6.35. Os campos necessários para sua utilização são: Nome do monitorado, Número CANAIMÉ, Data e hora do agendamento, Local do serviço, Tipo de serviço e Observação. No ato do cumprimento da agenda, a página deverá possuir campo de tipo de execução do serviço e observação.
- 6.36. Em relação ao item 6.12, o seu mecanismo e layout poderá ser semelhante ao "monitoramento online", contudo, deverá possuir um sistema de consulta por: Data e horário inicial e final, pesquisa de coordenadas geográficas, ruas, avenidas e outros com consulta ao banco de informações geográficas do google maps.
- 6.37. Outra funcionalidade requerida é a de marcar o local de busca com um click no mapa, e em seguida definir o raio de atuação da ferramenta para realização da busca.
- 6.38. No que pertine ao item 6.14, o SOFTWARE deverá possuir ferramenta de controle do estoque dos materiais, sendo possível efetuar manejos dos materiais, possuir classificações dos dispositivos (disponível, em manutenção, avaria e outros), histórico de utilização em monitorados, quantidades e a possibilidade de criação de vários pontos de contas para controle de dispositivos nos polos do estado.
- 6.39. Relativamente ao item 6.18, os relatórios do SOFTWARE poderão ser NATIVOS do próprio sistema ou poderão ser ofertados com ferramenta BI (Business Intelligence), desde que, nesta última opção, não haja prejuízo na fidelidade das informações e que o sistema ofertado seja também de total responsabilidade da CONTRATADA, no tocante a confecção e criação dos relatórios e outros novos que possam surgir;
- 6.40. Os relatórios deverão ter recurso de exportar em formato XLS, CSV e PDF;
- 6.41. Em sua estrutura, o documento terá local específico para as informações do Estado e da CME juntamente com a LOGO do sistema no seu cabeçalho, no rodapé, informações de data e horário da expedição do relatório;
- 6.42. Segue os principais relatórios que o sistema deverá emitir:
- 6.43. MONITORADOS ATIVOS no sistema – Relatório expedido de acordo com a data requerida, com todos os monitorados ativos com os campos: Nome do monitorado, CANAIMÉ, Sexo, Tipo de cumprimento de pena, data da primeira ativação e data da última desativação;
- 6.44. MONITORADOS EM GERAL – Relatório com todas as informações do acima mais o STATUS em sistema e Nome da Mãe;
- 6.45. GEOLOCALIZAÇÃO de MONITORADO – Relatório por monitorado individual com filtro de busca de data e hora inicial e final. O relatório deverá

apresentar todas as posições de geolocalização podendo entregar as coordenadas de cada pacote e/ou local da posição;

6.46. ALERTAS E VIOLAÇÕES – Relatório contendo todos os alertas e violações do referido monitorado consultado através de busca de data e hora inicial e final, apresentando data e hora inicial e final do evento, comentário inserido, bem como a última ação de execução do evento definido anteriormente pelo operador, também podendo neste caso ser filtrado anterior a criação do relatório;

6.47. ATIVAÇÕES, MANUTENÇÕES E DESATIVAÇÕES – Relatório contendo todas as execuções desta referida tarefa podendo ser consultada por dia ou data inicial e final, contendo o Nome do monitorado, CANAIMÉ, data de comparecimento, tipo de serviço executado e observação;

6.48. TEMPO DE FALTA DE COMUNICAÇÃO – Relatório contendo os lapsos temporais de falta de comunicação GRPS em que os dispositivos permaneceram durante a data inicial e final consultada, contendo data e hora inicial e final que o dispositivo ficou sem enviar os pacotes de informações para o SOFTWARE;

6.49 TIPO DE ALERTA E VIOLAÇÕES – Relatório contendo o quantitativo de alertas e violações dos monitorados consultados, contendo o tipo registrado, data e hora inicial e final dos eventos;

6.50. CONTROLE DE ESTOQUE – Relatórios para gestão e controle de material, contendo datas e entradas e saídas de dispositivos, status de equipamentos, remanejamentos para estoques dos polos e quantidade disponível.

6.51. Os relatórios supramencionados são apenas os principais relatórios do SOFTWARE, não sendo um rol taxativo. Dessa forma, em momento posterior a implantação do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá requisitar a CONTRATADA outros relatórios relacionados com as informações disponíveis nos bancos de dados e necessárias para o andamento da monitoração.

6.52. É de responsabilidade da CONTRATADA a ministração de treinamento para servidores da CME ou outros que a gestão e/ou direção possam designar.

7. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme o Nível Mínimo de Serviço (NMS), que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos a seguir. O seu descumprimento configurar-se-á em ocorrências passíveis de penalidades, conforme o Termo de Referência e o Contrato.

Serviço	Período de Cobertura	Nível Mínimo de Serviço
01. Afixação, ativação, retirada, desativação, Manutenção, substituição e fornecimento de DISPOSITIVOS bem como seus acessórios, desde que, em qualquer local em Boa Vista - RR.	De segunda a sexta-feira	Em horário comercial: Atendimento imediato após o registro da solicitação. Após o horário comercial: Atendimento em até 04 (quatro) horas, após o registro da solicitação.
02. Afixação, ativação, retirada, desativação, Manutenção, substituição e fornecimento de DISPOSITIVOS bem como seus acessórios em qualquer local em Boa Vista - RR.	Nos feriados e finais de semana	Atendimento em até 04 (quatro) horas, após o registro da solicitação.
03. Fornecimento de relatórios de auditoria/ laudos dos DISPOSITIVOS;	De segunda a sexta-feira no horário comercial	Atendimento até 04 (quatro) horas, após o registro da solicitação.
04. Restabelecer o serviço por paralisação plena da solução de software;	De segunda a domingo	Atendimento até 01 (uma) hora, após o registro da solicitação.
05. Restabelecer o serviço por paralisação parcial da solução de software;	De segunda a domingo	Atendimento até 06 (seis) horas, após o registro da solicitação.
06. Nos demais casos de problemas com a solução de software;	De segunda a domingo	Atendimento até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro da solicitação.
07. Problemas e falhas em Hardware, equipamentos, acessórios e periféricos, tais como: Computadores; mouse; teclado; pilhas (mouse e teclado) e demais periféricos;	De segunda a domingo	Atendimento até 06 (seis) horas, após o registro da solicitação.
08. Problemas e falhas em Hardware, equipamentos, acessórios e periféricos, tais como: Geradores; no-break; aparelhos de ar condicionado; televisores; luminárias; manutenção predial; porteiro eletrônico (com vídeo) e trava automática; ativos de rede; CFTV; portas e grades; mobília; tomadas;	De segunda a domingo	Atendimento até 12 (doze) horas, após o registro da solicitação.
09. Nos demais casos de problemas com hardware	De segunda a domingo	Atendimento até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro da solicitação.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura do contrato, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, a fim de que não haja solução de continuidade, sugere-se que a CONTRATADA disponha do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar a execução dos serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis: TORNOZELEIRAS e EQUIPAMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA à disposição, software funcionando, infraestrutura concluída, equipamentos de informática, equipamentos elétricos/eletrônicos/eletrônicos instalados e as equipes de profissionais da CME devidamente treinadas;

8.2. A preparação para a execução dos serviços deverá seguir os prazos abaixo, contados da data da assinatura do contrato:

- 8.2.1. A CONTRATADA disponibilizará em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, o cronograma e planejamento da execução do serviço de implantação da Central, previsto para os 30 (trinta) dias, a ser analisado para aprovação pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias;
- 8.2.2. A CONTRATANTE deverá apresentar em até 5 (cinco) dias corridos a primeira versão do “Protocolo de Tratamento de Eventos”, que constará as providências que deverão ser adotadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, nos casos de violações das regras do monitoramento eletrônico e demais ações;
- 8.2.3. Pelo mesmo princípio supramencionado, a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos, disponibilizará o Plano de Contingência para Situações Críticas, Processo de Atendimento e Suporte e treinamento para as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 8.2.4. Pelo mesmo princípio supramencionado, a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos, disponibilizará o serviço de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis, bem como, as TORNOZELEIRAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e o SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, onde será considerado que a etapa de implantação do serviço de monitoramento está concluída e liberada para a etapa de execução;
- 8.2.5. Pelo mesmo princípio supramencionado, a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos, disponibilizará os equipamentos elétricos/eletrônicos/eletroeletrônicos, infraestrutura e mobília necessária ao serviço de monitoramento;
- 8.2.6. Pelo mesmo princípio supramencionado, a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos, instalará as tornozeleiras e equipamentos de proteção as vítimas;
- 8.2.7. Pelo mesmo princípio supramencionado, a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos, comprovará o atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência e seus apensos, inclusive os itens não testados na análise da amostra e os que forem rejeitados;
- 8.2.8. O prazo contar-se-á em dias corridos. Em situações excepcionais, que ensejem em não atendimento do prazo previsto no item anterior, caberá a CONTRATADA justificar e comprovar os motivos do descumprimento. Caso a CONTRATANTE aceite as justificativas, não serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.2.9. Caso a contratada não entregue o objeto deste contrato conforme especificado neste Termo de Referência no prazo máximo de 5 (cinco) com todas as suas funcionalidades, o contrato será rescindido sem ônus ao Estado e a contratada responderá conforme art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.2.10. As condições gerais e específicas para a prestação do serviço estão destrinchadas neste Termo de Referência.

9. DAS DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO DATACENTER, CMC, CME

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a guardar e manter os backups em servidor seguro, garantindo que o backup, tanto físico como lógico, não terá qualquer acesso que não seja expressamente autorizado pela SEJUC;
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar um sistema de backup de todas as informações produzidas pela plataforma para um servidor do Estado. Este fluxo será indicado pela CONTRATADA, que poderá ser feito semanal ou mensal, através de rotina para cópia de backup e upload das tabelas que contenham todas as informações cadastrais, geolocalização e de informações complementares dos dispositivos utilizados na prestação do serviço, a serem armazenadas no DATACENTER do Estado;
- 9.3. A CONTRATADA se obriga a manter cópia de todos os procedimentos de backup supracitados em seu servidor até encerramento do contrato e, somente se, quando através de manifestação específica da SEJUC informando que o backup de todas as informações já estão devidamente resguardadas no servidor do Estado;
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, ao término do contrato, ao menos um acesso a plataforma de monitoramento com acesso a todas as ferramentas e relatórios necessários para realização de consulta de históricos de todos os monitorados durante a vigência da prestação do serviço durante 36 meses após data de encerramento do contrato.
- 9.5. A CONTRATADA se obriga a preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizer uso;
- 9.6. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar servidores de aplicação e banco de dados, sistemas de armazenamento de dados (storages), ativos de rede (switches, roteadores, etc), links de comunicação, etc, necessários à prestação do serviço;
- 9.7. A CONTRATADA se obriga a garantir que o HARDWARE e o SOFTWARE instalados no DATACENTER deverão ter capacidade de expansão para gerir toda a informação de eventos, incidentes e rastros gerados no processo de monitoramento de, pelo menos, a quantidade máxima de DISPOSITIVOS possíveis de serem contratados, mais 25% (vinte e cinco por cento), e armazenar estas informações por um período não inferior a 05 (cinco) anos;
- 9.8. A CONTRATADA se obriga a garantir que o HARDWARE e o SOFTWARE instalados no DATACENTER, necessários à execução dos serviços, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição destes, caso venha a ser comprovada o desempenho inadequada dos serviços;
- 9.9. A CONTRATADA se obriga a garantir que A INFRAESTRUTURA, o HARDWARE e o SOFTWARE instalados deverão contar com padrões de alta disponibilidade que permitam a segurança da informação e a garantia do funcionamento ininterrupto do MONITORAMENTO ELETRÔNICO por toda a vigência do contrato, CONTEMPLANDO pelo menos:
- 9.10. Redundância do(s) servidor(es) de Aplicação;
- 9.11. Redundância do(s) servidor(es) de Banco de Dados;
- 9.12. Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches);
- 9.13. Sistema de refrigeração redundante que garanta que a temperatura do ambiente esteja em níveis aceitáveis para a operação dos sistemas e principalmente que não existam oscilações de temperatura;
- 9.14. Sistema de energia capaz de garantir que não haja falta de energia e oscilações em seu fornecimento, devendo ser composto por sistemas de no-breaks, geradores ou alimentação por mais de uma subestação;
- 9.15. Sistema de prevenção e combate a incêndios que evite e previna que os equipamentos sejam danificados, sendo composto por no mínimo:
- 9.16. Sistema de detecção de fumaça;
- 9.17. Extintores, de acordo com a legislação vigente;
- 9.18. Emissores de gases inibidores;
- 9.19. A CONTRATADA deverá garantir que toda a comunicação de dados estabelecida entre as TZPR e UPR com o SOFTWARE, e entre o servidor do SOFTWARE e o cliente do SOFTWARE sejam digitalmente protegidas (através de criptografia, uso de certificados digitais, etc);
- 9.20. Todas as comunicações com os SERVIDORES da CME através do CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA, assim como, todas as comunicações realizadas com os MONITORADOS ou VÍTIMAS, através de CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA e da CME, deverão ser gravadas digitalmente e arquivadas por tempo indeterminado para consultas futuras e também backups nos conformes do item 9.2;

9.21. Todas as informações, base de dados, comunicações (de voz e texto) gravadas, notas geradas durante os eventos, enfim, tudo gerado e pertinente à prestação total dos serviços, são de propriedade do Governo do Estado de Roraima, através da SEJUC;

9.22. Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações, geolocalizações ou outra informação citada neste item), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado, à CONTRATANTE, ela CONTRATADA, em até 3 dias corridos, a partir da data de solicitação.

10. DAS DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA - CMC

10.1. A CONTRATADA se obriga a guardar e manter os backups em servidor seguro, garantindo que o backup, tanto físico como lógico, não terá qualquer acesso que não seja expressamente autorizado pela SEJUC;

10.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar um sistema de backup de todas as informações produzidas pela plataforma para um servidor do Estado. Este fluxo será indicado pela CONTRATADA, que poderá ser feito semanal ou mensal, através de rotina para cópia de backup e upload das tabelas que contenham todas as informações cadastrais, geolocalização e de informações complementares dos dispositivos utilizados na prestação do serviço, a serem armazenadas no DATACENTER do Estado;

10.3. A CONTRATADA se obriga a manter cópia de todos os procedimentos de backup supracitados em seu servidor até encerramento do contrato e, somente se, quando através de manifestação específica da SEJUC informando que o backup de todas as informações já estão devidamente resguardadas no servidor do Estado;

10.4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, ao término do contrato, ao menos um acesso a plataforma de monitoramento com acesso a todas as ferramentas e relatórios necessários para realização de consulta de históricos de todos os monitorados durante a vigência da prestação do serviço durante 36 meses após data de encerramento do contrato.

10.5. A CONTRATADA se obriga a preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizer uso;

10.6. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar servidores de aplicação e banco de dados, sistemas de armazenamento de dados (storages), ativos de rede (switches, roteadores, etc), links de comunicação, etc, necessários à prestação do serviço;

10.7. A CONTRATADA se obriga a garantir que o HARDWARE e o SOFTWARE instalados no DATACENTER deverão ter capacidade de expansão para gerir toda a informação de eventos, incidentes e rastros gerados no processo de monitoramento de, pelo menos, a quantidade máxima de DISPOSITIVOS possíveis de serem contratados, mais 25% (vinte e cinco por cento), e armazenar estas informações por um período não inferior a 05 (cinco) anos;

10.8. A CONTRATADA se obriga a garantir que o HARDWARE e o SOFTWARE instalados no DATACENTER, necessários à execução dos serviços, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição destes, caso venha a ser comprovada o desempenho inadequada dos serviços;

10.9. A CONTRATADA se obriga a garantir que A INFRAESTRUTURA, o HARDWARE e o SOFTWARE instalados deverão contar com padrões de alta disponibilidade que permitam a segurança da informação e a garantia do funcionamento ininterrupto do MONITORAMENTO ELETRÔNICO por toda a vigência do contrato, CONTEMPLANDO pelo menos:

10.10. Redundância do(s) servidor(es) de Aplicação;

10.11. Redundância do(s) servidor(es) de Banco de Dados;

10.12. Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches);

10.13. Sistema de refrigeração redundante que garanta que a temperatura do ambiente esteja em níveis aceitáveis para a operação dos sistemas e principalmente que não existam oscilações de temperatura;

10.14. Sistema de energia capaz de garantir que não haja falta de energia e oscilações em seu fornecimento, devendo ser composto por sistemas de no-breaks, geradores ou alimentação por mais de uma subestação;

10.15. Sistema de prevenção e combate a incêndios que evite e previna que os equipamentos sejam danificados, sendo composto por no mínimo:

10.16. Sistema de detecção de fumaça;

10.17. Extintores, de acordo com a legislação vigente;

10.18. Emissores de gases inibidores;

10.19. A CONTRATADA deverá garantir que toda a comunicação de dados estabelecida entre as TZPR e UPR com o SOFTWARE, e entre o servidor do SOFTWARE e o cliente do SOFTWARE sejam digitalmente protegidas (através de criptografia, uso de certificados digitais, etc);

10.20. Todas as comunicações com os SERVIDORES da CME através do CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA, assim como, todas as comunicações realizadas com os MONITORADOS ou VÍTIMAS, através de CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA e da CME, deverão ser gravadas digitalmente e arquivadas por tempo indeterminado para consultas futuras e também backups nos conformes do item 10.2;

10.21. Todas as informações, base de dados, comunicações (de voz e texto) gravadas, notas geradas durante os eventos, enfim, tudo gerado e pertinente à prestação total dos serviços, são de propriedade do Governo do Estado de Roraima, através da SEJUC;

10.22. Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações, geolocalizações ou outra informação citada neste item), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado, à CONTRATANTE, ela CONTRATADA, em até 3 dias corridos, a partir da data de solicitação.

11. AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – CME

11.1. CME - COMPOSTA POR O MÍNIMO DE:

a) 08 (oito) estações de trabalho (computador) com 2 telas;

b) 08 (oito) mesas para a estação de trabalho (1,20X0,60X0,75) com gaveteiro duplo;

c) 02 (dois) Telefones celulares ou Tablets;

d) 08 (oito) cadeiras giratórias tipo presidente com descanso de braço;

e) 08 (oito) no-breaks, com banco de baterias, hermeticamente fechado e autonomia superior a 03 (três) horas gerenciável, para garantir o funcionamento 24 horas do sistema;

f) Telefone 0800;

g) 08 (oito) Head Set usb;

h) H. Link dedicado de internet, velocidade mínima não inferior a 100MB;

i) 01 (um) Armários para escritório duas portas MDP;

J) Bancada / suporte para acomodação e carga dos dispositivos com no mínimo 40 tomadas;

11.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, instalar e manter os seguintes equipamentos com especificações mínimas, conforme quadro resumido abaixo:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO (COMPUTADOR) COM 2 TELAS.	Computador All in One (Processador Intel core i7, HD SSD 240 GB ou superior, serial ATA- 600/velocidade 240 RPM ou superior para armazenamento de dados, Tela IPS de 23,8" ou 25" polegadas com resolução FullHD (1.920 x 1.080), borda fina, antirreflexo e iluminação traseira por LED Memória RAM DE no mínimo 8GB DDR4 ou superior, 2400MHz (1 X 8GB) expansível até 16GB caso necessite de ampliação, a pedido da contratante, Sistema operacional Windows 10 pró 64-bit em português ou similar, Teclado e Mouse Wireless ou com fio a critério da contratante , Tecnologia Wireless: 802.11ac + Bluetooth 4.1, Dual Band 2.4&5Ghz, 1x1, Software Microsoft Office. Estações de trabalho MODELO 2022/2023	08
HEADSET	Headset monoauricular ajustável com protetor removível; Microfone em tubo de plástico rígido removível e reversível (300);Apoio de cabeça confortável e resistente; Compatível com Windows®, Mac®, Linux® e softwares comumente utilizados em call centers; Cordão com controle de volume e tecla Mudo; Led bicolor com indicação de ativação/desativação da função Mudo durante uma chamada; Compatível com os acessórios Ap 3601 (protetor auricular) e At 3551 (tubo de voz removível), que ajudarão a manter os headsets sempre novos, evitando a substituição de produtos e gerando mais economia. Microfone. Tipo Eletreto Sensibilidade. -38 ± 3 dB Impedância. 2K2 Resposta em frequência. 100 a 10.000 Hz. Cápsula receptora Tipo Dinâmica Sensibilidade 93 ± 3 dB	08

12. QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE COMPUTADORES, MESAS E CADEIRAS, NO-BREAK'S A SEREM FORNECIDOS CONFORME NÚMERO DE MONITORADOS ATIVOS.

LOCAL	PREVISÃO DE MONITORADO ATIVO	DISPONIBILIZAR	ITEM
CME - Boa Vista / RR.	1.000	08	COMPUTADOR, MESA, CADEIRA E NOBREAK

12.1. A quantidade de estações de trabalho, se necessário, poderá ser ampliada de acordo com a necessidade da contratante, utilizado como parâmetro o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2. CME funcionará na BR-174, KM-12, Monte Cristo, Boa Vista - RR.

12.4. A CONTRATADA se obriga a garantir e manter o HARDWARE, SOFTWARE e INFRAESTRUTURA instalados na CME, necessários à execução dos serviços, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição destes, caso venha a ser comprovado o desempenho inadequado dos serviços;

12.5. A CONTRATADA se obriga a garantir e manter que A INFRAESTRUTURA, o HARDWARE e o SOFTWARE instalados deverão contar com padrões de alta disponibilidade que permitam a segurança da informação e a garantia do funcionamento ininterrupto do MONITORAMENTO ELETRÔNICO por toda a vigência do contrato, pelo menos como:

12.5.1. Infraestrutura interna de rede de dados protegida por firewall (cabearamento estruturado e devidamente certificada e documentada - Categoria 05), tomadas, switches gerenciáveis, roteadores, fibra óptica e demais equipamentos necessários;

12.5.2. Quando se tratar de interligação entre prédios da CONTRATANTE, essa ligação deverá ser feita com fibra óptica ou link dedicado, de acordo com a necessidade dos ambientes que serão conectados, tomando como base de escolha a forma mais rápida e eficaz de prestação do melhor serviço;

12.5.3. Rede elétrica capaz de garantir que não haja falta de energia e oscilações em seu fornecimento, devendo ser composto por sistemas de no-breaks, banco de baterias, hermeticamente fechado e autonomia superior a 03 (três) horas gerenciável para garantir o funcionamento 24 horas do sistema, compatível com a necessidade da CME, assim como, rede elétrica dimensionada para os equipamentos instalados, como também, prover iluminação necessária em todas as áreas da CME;

12.5.4. Ambiente climatizado que garanta a temperatura do ambiente em níveis aceitáveis para a operação dos sistemas e conforto dos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE na CME assim como, contrato de manutenção preventiva e corretiva, para os aparelhos de ar condicionado, durante a vigência do contrato;

12.5.5. Equipamentos de contingência para garantir o Backup de INFRAESTRUTURA, SOFTWARE e HARDWARE;

12.6. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico de informática na CME sempre que necessário à execução das atividades da CONTRATANTE;

12.7. A CONTRATADA deverá gravar todas as ligações recebidas do 0800, com pelo menos, as seguintes funcionalidades:

12.7.1. O gravador deverá ter capacidade de armazenamento para, pelo menos, 20.000 horas;

12.7.2. Deve por meio de um software, registrar os detalhes completos de todas as ligações e oferecer vários filtros de busca: data, hora, número do telefone e duração das ligações (discada / recebida), isto tudo com apresentação clara na tela do computador com rapidez e eficiência;

12.7.3. Só será contabilizado, dentro do quantitativo previsto neste instrumento, o computador que esteja a disposição dos operadores da CONTRATANTE;

12.7.4. O sistema deverá ser compatível com sinalização R2/MFC e ISDN;

12.8. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) número telefônico 0800 (ou serviço similar) que permita SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR/ de violência doméstica entrar em contato com a CME gratuitamente e a CME efetuar ligações aos monitorados sempre que necessário.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Considera-se como Dispositivo Ativo, aquele ativado no sistema de monitoramento e EFETIVAMENTE INSTALADO NA PERNA DO MONITORADO, por pelo menos 4h contínuas, com a diária iniciada às 00h;

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a medição analítica e sintética até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e a CONTRATANTE deverá analisar e aprovar a medição em no máximo 3 (três) dias úteis após o recebimento. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

13.3. A prestação dos serviços de monitoramento será realizada pela CONTRATADA, com profissionais devidamente habilitados e capacitados;

13.4. Efetuar o monitoramento à distância de PESSOAS MONITORADAS;

13.5. Enviar Sinal de Alerta para Contato com a Central de Monitoramento através de sinal luminoso ou vibratório alertando o monitorado da ocorrência de violações e Registrar Violação;

13.6. A Central de Monitoramento da contratada deverá comunicar imediatamente, aos POLICIAIS PENAIIS, SUPERVISORES ou CHEFES DE PLANTÕES da CME credenciados, através de contato telefônico (fixo ou celular), obrigatoriamente os casos de rompimento de tornozeleira, Violação de caixa, medida protetiva e maria da penha, nas demais violações, através de e-mail ou SMS, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.7. Registrar e controlar diariamente os eventos dos MONITORADOS;

13.8. Observar ocorrências de eventos de MONITORADOS, adotando as medidas definidas nos protocolos (regras e procedimentos) pré-estabelecidos pelos POLICIAIS PENAIIS, SUPERVISORES da CME (esses protocolos deverão ser cadastrados no SOFTWARE DE MONITORAMENTO pelos referidos POLICIAIS PENAIIS para consulta pelos FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA quando no atendimento de um evento);

13.9. Os protocolos (regras e procedimentos) deverão ser flexíveis e ajustáveis a cada perfil de MONITORADOS, podendo ser alterados a qualquer momento pelos POLICIAIS PENAIIS, SUPERVISORES da CME, responsáveis pelo MONITORAMENTO;

13.10. A CONTRATADA deverá estruturar, na sede da CONTRATANTE, a CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – CME, local onde também será prestado o serviço de monitoramento eletrônico, pelos POLICIAIS PENAIIS, demais SERVIDORES da SEJUC e FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA.

13.11. Para o funcionamento dos centros de monitoramento, a contratada deverá disponibilizar e manter todos os recursos de hardware e software necessários a execução do objeto, sendo estes de sua exclusiva responsabilidade, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição dos mesmos caso venham a ser comprovada a desempenho inadequado dos serviços;

13.12. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá funcionar ininterruptamente, numa frequência de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano (inclusive feriados);

13.13. Essa frequência, assim compreendida, passa a ser denominada de “24x7” (vinte e quatro por sete);

13.14. A CONTRATADA se obriga a não permitir que seus funcionários monitorem amigos íntimos ou parentes, até o 4º grau, que porventura estejam submetidos ao monitoramento;

13.15. A CONTRATADA também deverá garantir que todos os FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA falem a língua portuguesa, não sendo admitida nenhuma outra para contato com os MONITORADOS e demais participantes da prestação de serviços;

13.16. A CONTRATADA deverá apresentar à SEJUC o “Acordo de Confidencialidade com Responsabilidade Civil” assinado entre a CONTRATADA e seus FUNCIONÁRIOS, elevando o grau de segurança da informação fundamental a esta prestação de serviços, quando do início da prestação de serviço, bem como nos casos de novas contratações ou substituições;

13.17. A CONTRATADA deverá implementar normas e procedimentos de segurança das instalações, das informações (físicas e lógicas) e de controle do acesso de pessoas nos ambientes da prestação dos serviços;

13.18. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida por órgão do poder judiciário (Justiça Federal e Justiças do Estado de Roraima e/ou do Estado de domicílio) de cada um dos seus FUNCIONÁRIOS no início da prestação do serviço, bem como nos casos de novas contratações ou substituições;

13.19. A CONTRATADA não poderá admitir funcionários que possuam Certidão Positiva (sem exceções);

13.20. A certidão de que trata o item anterior deverá ser anexada à documentação funcional de cada funcionário (mantida em posse da CONTRATADA), podendo essa ser auditada a qualquer momento e sem prévio aviso (conquanto que no horário comercial) pelos SERVIDORES da SEJUC devidamente identificados;

13.21. Só será permitido o ingresso nas instalações do CME pessoas previamente autorizadas pela SEJUC, excetuando-se os funcionários da CONTRATADA;

13.22. Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone dos SUPERVISORES da SEJUC e dos órgãos e autoridades envolvidas com as questões de segurança pública no Estado;

13.23. Caberá à SEJUC até início das atividades de monitoramento eletrônico, estabelecer os procedimentos padrões de divulgação de informações aos órgãos e autoridades citadas no item anterior que deverão ser seguidos em casos excepcionais;

13.24. A CONTRATADA dará suporte remoto e local aos POLICIAIS PENAIIS e SERVIDORES da SEJUC com relação ao uso do software, dos DISPOSITIVOS, e do funcionamento do sistema;

13.25. CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os SERVIDORES do CME, assim como, para os funcionários da CONTRATADA, de acordo com suas respectivas atribuições, em todas as funcionalidades do SOFTWARE, caso surja a necessidade à critério da CONTRATANTE.

13.26. O treinamento descrito no item anterior deverá ser ministrado em Boa Vista/RR e todos os custos serão de responsabilidade da Contratada;

13.27. Todos os custos, inclusive de comunicação, transporte, manutenção, higienização dos DISPOSITIVOS, manutenção corretiva e evolutiva do software, disponibilização de equipamentos no CME, infraestrutura, manutenção das bases de dados, juntamente com as atualizações de SOFTWARE deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço. Esse custo mensal deverá estar incluso no valor unitário total do serviço, independentemente da quantidade de afixações e retiradas, dados transmitidos para os DISPOSITIVOS, e das comunicações originadas pelos FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA e pelos POLICIAIS PENAIIS, SUPERVISORES e CHEFES DE PLANTÕES DA CME para os MONITORADOS e para os operadores de segurança envolvidos nas

ocorrências de prisão dos violadores do monitoramento;

13.28. OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA deverão exercer suas atividades uniformizados, pelo menos, com a utilização de camisas ou blusas, devidamente identificadas com a marca da CONTRATADA;

13.29. A CONTRATADA, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, poderá alocar seus funcionários em ambientes dentro do CME para facilitar o desempenho das funções inerentes ao contrato, durante o expediente ou até a conclusão do serviço. Na solicitação que trata este item deverá constar as seguintes informações do funcionário: nome, telefone, expediente e atividades a desempenhar;

13.30. A CONTRATADA deverá monitorar eventos gerados pelos DISPOSITIVOS ativadas, afixados e em uso pelos MONITORADOS, sob a supervisão da CONTRATANTE;

13.31. A CENTRAL DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA, deverá comunicar aos SERVIDORES ou CHEFES DE PLANTÕES DA CME, imediatamente, todos os eventos entendidos como graves como: ROMPIMENTOS / FIM DE BATERIA / VIOLAÇÃO DE ÁREA DE EXCLUSÃO e OUTROS a critério da contratante, assim como anormalidades detectadas nos dispositivos ou software para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.32. Entende-se como grave os eventos de: rompimento/violação do equipamento; a descarga do equipamento; violação às medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Devido a importância e urgência no tratamento de tais eventos, estes deverão possuir alerta sonoro para indicar ao operador da CME a sua ocorrência.

13.33. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, recursos de informática e comunicação de dados para a afixação e ativação dos DISPOSITIVOS, simultaneamente, isto é, o DISPOSITIVO deverá começar a comunicar no momento da afixação;

13.34. A CONTRATADA deverá higienizar as TORNOZELEIRAS todas as vezes que forem utilizadas, independentemente do tempo utilizado, com produtos que garantam uma higienização compatível a prestação do serviço;

13.35. A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, sempre que solicitado, esclarecerá aos SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, o funcionamento dos DISPOSITIVOS e as regras do monitoramento eletrônico;

13.36. A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE no horário comercial, podendo ser convocada nos feriados ou finais de semana para realizar manutenção e instalação de TORNOZELEIRAS caso necessário;

13.37. A CONTRATADA deverá Apoiar as Supervisões da CME;

13.38. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e informações que sejam da competência do CME, sendo capaz de informar, a qualquer momento, a localização do MONITORADO (conquanto que haja sinal de GPS e GSM, GPRS , ...”);

13.39. A CONTRATADA deverá gerar remotamente avisos visuais e/ou vibratórios, através dos DISPOSITIVOS;

13.40. A CONTRATADA deverá monitorar diariamente as TORNOZELEIRAS (AFIXADAS) e que estiverem ATIVADAS, sem comunicação com o SISTEMA DE MONITORAMENTO e informar a CME imediatamente, para que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de regularizar a comunicação dos DISPOSITIVOS;

13.41. Os casos em que o SISTEMA DE MONITORAMENTO detectar rompimento de TORNOZELEIRA e, após análise visual, não for possível identificar a violação, deverá a CONTRATADA emitir laudo esclarecendo o ocorrido e, se for o caso, submeter à perícia técnica sem custos adicionais ao Estado;

13.42. Os funcionários da CONTRATADA serão subordinados, operacionalmente aos POLICIAIS PENAS DA SEJUC, SUPERVISORES OPERACIONAIS da CME ou aos POLICIAIS PENAS responsáveis pelo monitoramento eletrônico.

13.43. A CONTRATADA deverá preencher o FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA e LAUDO TÉCNICO, referente aos DISPOSITIVOS que foram devolvidos com indício de dano. A ocorrência deverá ser preenchida no momento em que o DISPOSITIVO for recebido do monitorado pela CONTRATADA;

13.44. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos DISPOSITIVOS, sempre que identificado o problema ou requerido pela CONTRATANTE, conquanto que no Estado de Roraima;

13.45. A CONTRATADA deverá realizar atividades correlatas do Monitoramento Eletrônico;

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E AMOSTRAGEM DA SOLUÇÃO

14.1. Os materiais serão considerados aceitos somente após, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições e exigidas neste Termo de Referência;

14.2. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição/adequação;

14.3. Materiais com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do neste Termo de Referência não serão aceitos;

14.4. A AMOSTRAGEM DA SOLUÇÃO (PROCEDIMENTOS DE TESTE) é a fase de verificação objetiva do atendimento dos principais requisitos técnicos necessários à efetiva comprovação, por parte da empresa licitante vencedora da fase de lances, de que atende rigorosamente a todos os requisitos exigidos no ETP e no Termo de Referência, e deverão ser aplicados conforme abaixo:

14.4.1. PROCEDIMENTOS DE TESTE: Este procedimento de teste tem como objetivo fazer a comparação, sob condições pré-estabelecidas, entre as características principais do DISPOSITIVO e da CENTRAL DE MONITORAÇÃO para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS PARA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE REEDUCANDOS NO ESTADO DE RORAIMA com o proposto pela empresa vencedora;

14.4.2. Os testes serão realizados para verificação e comprovação de que a solução proposta atende ou não às exigências mínimas estabelecidas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência e serão executados em duas fases, sendo a primeira fase de apresentação da solução para a Comissão de Acompanhamento e numa segunda fase em regime de “OPERAÇÃO REAL” com um total de, no mínimo, (vinte) dispositivos (eletrônicos de monitoração e acessórios) para que se possa ter uma avaliação objetiva e em condições reais de operação.

14.4.3. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

14.4.4. Após a sessão de proclamação da empresa da melhor proposta classificada, será definida a data e horário para apresentação e realização dos procedimentos de testes da solução proposta;

14.4.5. A disponibilidade de datas e horários para a realização dos procedimentos de testes será de exclusiva competência da SEJUC/RR, entretanto, tal cronograma terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de proclamação da empresa da melhor proposta classificada, para que ela tenha tempo suficiente para preparar a solução proposta;

14.4.6. Recomenda-se, porém, a cada empresa, que ao apresentar propostas de habilitação para o presente certame, que prepare antecipadamente a sua solução proposta, para que esteja em tais condições de aderência aos procedimentos de testes, tendo em vista que, sob nenhuma hipótese, por qualquer motivo, será aceito pedido de adiamento da data e/ou horário agendados para a empresa da melhor proposta classificada;

14.4.7. Caso a empresa vencedora não compareça no dia e horário agendado para a realização dos procedimentos de testes, será considerada que sua solução não está em conformidade com as especificações técnicas do presente no Termo de Referência, salvo se o (s) motivo (s) que causou (ram) tal (is) impedimento(s) tenha(m) sido causado(s) unicamente pela SEJUC/RR.

14.4.8. A SEJUC/RR reserva-se o direito de adiar a realização dos procedimentos de testes, sendo neste caso divulgado uma nova data;

14.4.9. Não haverá tempo mínimo estipulado para realização dos procedimentos de teste, bem como o tempo máximo será de acordo com a conferência de cada recurso exigido neste procedimento de testes, por parte da Comissão de Acompanhamento instituída para fins de acompanhamento dos trabalhos iniciais pertinentes ao programa de Monitoração Eletrônico de REEDUCANDOS(AS).

14.4.10. Na ausência da empresa ou em sua reprovação, será convocada a segunda colocada para realização dos procedimentos de teste.

14.4.11. Fica previamente indicada a CME como o local onde se realizará os procedimentos de testes e para os testes em “OPERAÇÃO REAL” com 20 (vinte) dispositivos eletrônicos a serem testados de forma prática.

14.4.12. Caso haja alguma dúvida quanto à infraestrutura da CME ou da sala onde serão realizados os procedimentos de testes, deverá ser feita por escrito, à SEJUC/RR no prazo máximo de 24 horas antes da realização dos procedimentos de testes.

14.4.13. INFRAESTRUTURA DA EMPRESA VENCEDORA

14.4.14. A empresa licitante vencedora deverá providenciar todo hardware, software e dispositivos necessários para a realização dos procedimentos de testes, inclusive 1 (um) notebook para a apresentação, sendo que tal equipamento, bem como toda a amostra, ficará sob guarda da Comissão de Acompanhamento, enquanto durar o período de testes.

14.4.15. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

14.4.16. Deverão ser apresentadas as funcionalidades da solução, em operação real, não podendo ser apresentado em forma de apresentações multimídia, tais como em power point ou outro aplicativo similar, nem por simulações em aplicativo tipo demo (demonstração), devendo ser apresentado obrigatoriamente a solução proposta, incluindo banco de dados e demais recursos operacionais exigidos neste teste, para que haja condições reais de avaliação técnica por parte dos analistas e técnicos da SEJUC/RR.

14.4.17. Caso seja necessária a instalação de qualquer aplicativo sistêmico, banco de dados, software ou hardware que faça parte da solução proposta, para que possa ser apresentada a solução proposta, tais instalações, configurações ou quaisquer procedimentos, deverão ser feitos pela empresa vencedora.

14.4.18. PROCEDIMENTOS DE TESTES

14.4.19. Os requisitos e testes aqui exigidos são os mínimos necessários à correta avaliação da solução de (hardware e software) ofertados pelas licitantes, portanto, a Comissão de Acompanhamento deverá conduzi-los de forma prática e objetiva a fim de validar ou não a solução proposta, testando-os, portanto, com todo o rigor necessário.

14.4.20. O DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE MONITORAÇÃO DEVERÁ ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDOS ABAIXO:

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS					
ITEM	REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO	ATENDIDO?		OBSERVAÇÃO
			SIM	NÃO	
1	TORNOZELEIRA	Dispositivo composto de UMA ÚNICA peça juntamente com uma cinta de fixação inviolável.			
2	TORNOZELEIRA	Coleta as informações e os envia para o software de monitoramento em tempo real.			
3	TORNOZELEIRA	Cinta de fixação deverá ser hipoalergênica e possuir diferentes tipos de tamanho e/ou possibilidade de ajuste.			
4	TORNOZELEIRA	Possuir mecanismos de identificação visual de possíveis danos e em casos de tentativas de violação da fixação.			
5	TORNOZELEIRA	Tecnologia GPS e GPRS devem trabalhar simultaneamente para a determinação das coordenadas georreferenciadas do MONITORADO e envio das informações para o SOFTWARE ao mesmo tempo.			
6	TORNOZELEIRA	O tempo de coleta das informações do dispositivo poderá ser parametrizável. Podendo, em modo perseguição, diminuir para 4 posições de GPS a cada minuto.			
7	TORNOZELEIRA	Memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 50.000 pontos e que serão acumulados pelo dispositivo, caso haja, falta de comunicação e o envio imediato para o SOFTWARE assim que o dispositivo identificar ERB disponível para comunicação GPRS.			
8	TORNOZELEIRA	Inviolabilidade do dispositivo, não podendo, portanto, permitir o seu acesso interno. Caso contrário, informar através de alarme de violação a tentativa de forma imediata.			
9	TORNOZELEIRA	Alertas visuais e vibratórios, provocados por um comando remoto gerado pela CENTRAL DE MONITORAÇÃO.			
10	TORNOZELEIRA	O DISPOSITIVO deverá enviar posições de GPS a cada 01 (um) minuto para o SOTWARE DE MONITORAMENTO, juntamente			

		com as demais informações necessárias para o funcionamento do equipamento.			
11	TORNOZELEIRA	A cinta que afixa o DISPOSITIVO à perna do MONITORADO deverá possuir características físicas que impeçam seu distendimento, evitando assim que o mesmo consiga retirar o DISPOSITIVO do tornozelo sem o romper.			
12	TORNOZELEIRA	Cinta robusta suportando pelo menos 70kg de esforço o qual deverá ser testado de forma específica com utilização de dinamômetro devidamente aferido.			
13	TORNOZELEIRA	Mecanismo que detecte que o equipamento não foi instalado corretamente e que informe esta condição à CENTRAL DE MONITORAÇÃO e ao responsável pela instalação.			
14	TORNOZELEIRA	Comunicação não seja passível de interceptação.			
15	TORNOZELEIRA	O tempo máximo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas.			
16	TORNOZELEIRA	Durante o período de recarga da bateria o DISPOSITIVO não deverá perder nenhuma de suas funcionalidades.			
17	TORNOZELEIRA	A autonomia da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, com transmissão de 02 (duas) posições (coordenada) a cada minuto.			
18	TORNOZELEIRA	Capacidade de identificar visualmente sinais de dano de sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido.			
19	TORNOZELEIRA	O DISPOSITIVO deverá possuir mecanismo que identifique qualquer tipo de violação e informe à CENTRAL DE MONITORAÇÃO através do software de monitoramento.			
20	TORNOZELEIRA	Os alarmes imputados ao dispositivo deverão ser facilmente identificados pelo MONITORADO através de alertas luminosos e vibratórios.			
21	TORNOZELEIRA	Deve atender a recomendação da norma (International Protection Rating) igual IP 68 ou superior, comprovado.			
22	TORNOZELEIRA	Mecanismo que detecte e alerte (vibração e visual) que o equipamento não foi conectado corretamente, bateria em descarga, bateria em recarga, sem sinal de comunicação de dados, corte da cinta e da fibra óptica e detecção de envelopamento do equipamento com papel alumínio ou outro material metálico com o objetivo de bloquear sinal de GPS e GPRS.			
23	TORNOZELEIRA	O DISPOSITIVO deverá ser à prova d'água (inclusive água salgada, no caso de mergulho no mar em regiões litorâneas) e deverá suportar testes de submersão de no mínimo 1,5 (um metro e meio) de profundidade por pelo menos 45 (quarenta e cinco minutos).			
24	UPR	Possuir uma estrutura única, ser discreto, porte facilitado e possuir botão específico para acionamento da VÍTIMA em caso de necessidade.			
25	UPR	Alertar a vítima da proximidade de seu AGRESSOR MONITORADO através de alertas visuais, sonoros e vibratórios sem a necessidade de acionamento por parte do operador da CME.			
26	UPR	Enviar informações e geolocalização para o SOFTWARE em casos de proximidades com o AGRESSOR e/ou quando a VÍTIMA acionar o dispositivo de pânico necessitando de suporte.			
27	UPR	Ser associada a uma ou mais TZPR.			
28	SOFTWARE	Ser uma aplicação Web, não requerendo instalação de nenhum software adicional, funcionando em navegadores EDGE, Google Chrome, Mozilla e Firefox em suas últimas versões até as mais atuais;			

29	SOFTWARE	As informações processadas pelo DATACENTER da CONTRATADA devem ser repassadas para o SOTWARE de forma imediata e simultânea, diretamente nas estações de trabalho dos operadores da CME.			
30	SOFTWARE	SOFTWARE deverá ser RESPONSIVO, possibilitando as mesmas funções da versão web em dispositivos móveis (TABLET's e CELULARES) para permitir todas as funcionalidades das páginas previstas no item 6.6.			
31	SOFTWARE	O SOFTWARE deverá possuir as seguintes páginas de navegação WEB em sua estrutura conforme previsto no item 6.6.			
32	SOFTWARE	Os relatórios do SOFTWARE poderão ser NATIVOS do próprio sistema ou poderão ser ofertados com ferramenta BI (Business Intelligence), desde que, nesta última opção, não haja prejuízo na fidelidade das informações e que o sistema ofertado seja também de total responsabilidade da CONTRATADA, no tocante a confecção e criação dos relatórios e outros novos que possam surgir.			

14.5. O SOFTWARE DEVERÁ

14.6. Demonstrar que o DISPOSITIVO coleta as informações de rastreamento do MONITORADO e envia para o SOFTWARE DE MONITORAMENTO.

14.7. Demonstrar que a SOFTWARE DE MONITORAMENTO se comunica com o MONITORADO de forma visual, sonora e vibratória.

14.8. Demonstrar que o DISPOSITIVO possui mecanismos para alertar atividades tais como corte ou rompimento fazendo o seguinte procedimento: Cortar a cinta de fixação com a fibra óptica embutida, em qualquer local na cidade de Natal, e verificar se o DISPOSITIVO envia automaticamente um sinal de rompimento para a SOFTWARE DE MONITORAMENTO;

14.9. Demonstrar que o tempo máximo para recarga total da bateria é de 03 (três) horas para os DISPOSITIVOS (tornozeleiras ou botão do pânico);

14.10. Demonstrar que o DISPOSITIVO possui mecanismo que mostre explicitamente, logo após sua instalação, que o mesmo encontra-se funcionando com todas as suas funcionalidades e que essas funcionalidades possam ser demonstradas, incluindo comprovação que há comunicação de aproximação de agressor monitorado à vítima de violência doméstica que detenha o DISPOSITIVO.

14.11. Demonstrar que o DISPOSITIVO ou a parte que vai afixada no MONITORADO não permite sua abertura ou intervenção e caso ocorra, demonstrar o alarme de violação.

14.12. CENTRAL DE MONITORAÇÃO DEVERÁ:

14.12.1. Demonstrar que os usuários da SEJUC/RR podem acessar o SISTEMA DE MONITORAÇÃO, tendo à disposição, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- a) Atualização do Cadastro dos REEDUCANDOS;
- b) Visualização dos mapas e dos rastros (caminhos percorridos) com a localização dos REEDUCANDOS em tempo real e em períodos determinados;
- c) Disponibilização de informações no mapa a partir de endereços e/ ou coordenadas fornecidas;
- d) Criação e visualização de zonas de inclusão e de exclusão no mapa para todo e qualquer perfil de REEDUCANDO (pelo menos 50 zonas por REEDUCANDO). As zonas de exclusão deverão incluir a zona de advertência (programável e que permita ao sistema alertar antes que o REEDUCANDO entre na zona de exclusão). A programação das zonas deverá ser via imagens circulares ou poligonais permitindo limitar áreas públicas (escolas, parques, museus e etc.);
- e) Criação das regras e procedimentos a serem seguidos pelos OPERADORES da DIVISÃO DE MONITORAÇÃO em função de eventos recebidos;
- f) Ativação dos DISPOSITIVOS através do software e relacioná-lo (vinculá-lo) ao REEDUCANDOS;
- g) Ativação dos DISPOSITIVOS através do SISTEMA DE MONITORAÇÃO, relacionando-os aos REEDUCANDOS em áreas de inclusão específicas;
- h) Acesso pelos ADMINISTRADORES da SEJUC/RR a todas as eventuais anotações realizadas pelos OPERADORES da DIVISÃO DE MONITORAÇÃO com relação aos eventos recebidos e auditoria de log de cada usuário do sistema;
- i) Emissão de pelo menos, os seguintes relatórios: Rastros dos REEDUCANDOS, Relatórios de Eventos por REEDUCANDO (Alarmes, violações, etc.) e eventos por ANALISTA responsável. O software também deverá ter a ferramenta de BI – Business Intelligence e deverá ser demonstrada a funcionalidade dessa ferramenta nos testes;
- j) Os ADMINISTRADORES da SEJUC/RR deverão poder através do software, verificar a localização e o status de cada REEDUCANDO em tempo real, podendo visualizar no mapa disponibilizado pelo mesmo software, a localização do REEDUCANDO no momento da pesquisa/busca;
- k) Registrar as ações com relação a cada evento específico (pelos ADMINISTRADORES responsáveis pelos REEDUCANDOS) – esses registros deverão permanecer no software, podendo ser resgatados através de ferramenta de busca para auditoria;
- l) Disponibilizar as informações processadas na CENTRAL DE MONITORAÇÃO ao mesmo tempo (simultaneamente) em que as disponibiliza para as estações de trabalho dos OPERADORES E ANALISTAS da SEJUC/RR;
- m) Demonstrar que os OPERADORES da DIVISÃO DE MONITORAÇÃO acessem funções determinadas do software sem prejuízo ao acesso simultâneo dos ADMINISTRADORES da SEJUC/RR;
- n) Demonstrar que o OPERADOR E ANALISTA da DIVISÃO DE MONITORAÇÃO pode gerar remotamente, alarmes visuais e vibratórios no DISPOSITIVO afixado ao REEDUCANDO (mesmo que não haja sinal de GPS);

- o) Demonstrar a criação do banco de dados com informações cadastrais do REEDUCANDO, incluindo fotos;
- p) Demonstrar que o acesso ao sistema só é permitido à usuários cadastrados através de login e senha individuais;
- q) Demonstrar que a senha pode ser alterada pelos usuários a qualquer tempo;
- r) Demonstrar que a CENTRAL DE MONITORAÇÃO permite criar grupos de REEDUCANDOS por área geográfica e por tipo de pena (ex.: pedófilos);
- s) Demonstrar que a CENTRAL DE MONITORAÇÃO permite criar regras (restrições) por grupo (perfil) de REEDUCANDOS;
- t) Demonstrar que o DISPOSITIVO gera rastros (determinação da localização do DISPOSITIVO via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 3 (três) minutos ininterruptamente, tendo esse tempo reduzido para até 15 (quinze) segundos; e
- u) Demonstrar que o DISPOSITIVO emite alertas visuais e vibratórios, provocados por um comando remoto gerado pela CENTRAL DE MONITORAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Cosme do Vale, Diretora do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças**, em 31/01/2025, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nascimento Camelo, Policial Penal**, em 31/01/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Conceição, Diretora do Departamento do Sistema Penitenciário**, em 31/01/2025, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hércules da Silva Pereira, Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania**, em 31/01/2025, às 13:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Calebe Bento Maia, Policial Penal**, em 03/02/2025, às 07:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16117493** e o código CRC **7334CCB0**.